



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
DIREITO DA FACULDADE SANTA LUZIA - FSL**

FACULDADE
Santa Luzia

Aqui, você faz a diferença!

SANTA INÊS

2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II	2
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	2
CAPÍTULO III	3
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	3
CAPÍTULO IV	4
DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO	4
NÚCLEO	4
CAPÍTULO V	4
DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO	4
CAPÍTULO VI	5
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE DIREITO	5
CAPÍTULO VII	5
DAS REUNIÕES	5
CAPÍTULO VIII	5
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	5
CAPÍTULO IX	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
DIREITO DA FACULDADE SANTA LUZIA - FSL**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito da Faculdade Santa Luzia - FSL constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 2º - O NDE será sempre constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do Curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Faculdade Santa Luzia - FSL, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Direito;
- V. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular;

- VI. Articular e adequar o PPC de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o exerc3cio profissional, a demanda de mercado, os resultados da Comiss3o Pr3pria de Avalia73o (CPA), os 3ndices do Sistema Nacional de Avalia73o da Educa73o Superior (SINAES), o resultado no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedag3gico Institucional (PPI);
- VII. Promover instrumentos e procedimentos para a auto avalia73o do curso;
- VIII. Identificar as dificuldades apresentadas no desenvolvimento do curso;
- IX. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na auto avalia73o e na avalia73o externa;
- X. Propor programas ou mecanismos de capacita73o docente, visando a sua forma73o continuada;
- XI. Propor estrat3gias de renova73o parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- XII. Propor sugest3es de reformula73o dos regulamentos de Est3gio Supervisionado, Trabalho de Conclus3o de Curso (TCC) e Atividades Complementares (AC).

CAP3TULO III

DA CONSTITUI73O DO N3CLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O N3cleo Docente Estruturante do Curso de Direito 3 composto por professores respons3veis pela formula73o da proposta pedag3gica, pela implementa73o e desenvolvimento do Curso, atendendo aos requisitos estabelecidos na Portaria MEC nº 147/2007 e Resolu73o nº 1 da Presid3ncia da CONAES, de 17 de junho de 2010.

Art. 5º - O NDE do Curso de Direito 3 constitu3do por 5 docentes, integrado pelo Coordenador de Curso e por mais 4 (quatro) professores.

§ 1º. O N3cleo Docente Estruturante ser3 constitu3do por membros escolhidos dentre os docentes do Curso de Direito.

§ 2º. O Coordenador do Curso de Direito será o presidente do NDE.

§ 3º O NDE deverá ser composto, obrigatoriamente, por, pelo menos, 30% (trinta por cento) do corpo docente que atue nos 5 (cinco) períodos iniciais do Curso de Direito.

Art. 6º - A eleição dos representantes docentes será feita de forma direta pelos docentes do Curso de Direito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - A eleição será amplamente divulgada por meio de edital, afixado na sala dos professores até trinta Dias antes do pleito.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 8º - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, pelo menos 20% (quarenta por cento) devem possuir título de Doutor.

Art. 9º - O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 10º - Os docentes que compõem o NDE serão contratados em regime de tempo integral ou parcial, destes no mínimo 30% (trinta por cento) devem ser contratados em regime de tempo integral.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
DO CURSO DE DIREITO

Art. 11 - São competência do presidente do NDE do curso de Direito da FSL:

- a) convocar e presidir as reuniões do NDE, com direito a voto, inclusive o de qualidade e desempate;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo NDE;
- d) designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- e) coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da Instituição e
- f) cumprir e fazer cumprir o Regulamento do NDE da Faculdade Santa Luzia - FSL.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 12 - O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 13 - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Regimento da Instituição.

Art. 16 - O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Inês, 31 de janeiro de 2018.

Profa. Ma. Amanda Silva Madureira
Presidente do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito da FSL
Coordenadora do Curso de Direito da FSL



FACULDADE
Santa Luzia

Aqui, você faz a diferença!